



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020700-29.2024.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875)

AGRAVADO: TERRA AZUL TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)

ADVOGADO(A): LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)

ADVOGADO(A): FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)

AGRAVADO: TRANSRODACE - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)

ADVOGADO(A): LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)

ADVOGADO(A): FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECONHECEU A ABUSIVIDADE DO DIREITO DE VOTO DA CREDORA E HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO MECANISMO DO "CRAM DOWN".

RECURSO DO BANCO.

ALMEJADA REFORMA DA DECISÃO PARA REJEITAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JULGAMENTO CONJUNTO COM O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 5020935-93.2024.8.24.0000. INSURGÊNCIA DE CREDOR DETENTOR DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL QUANTO À DESCONSIDERAÇÃO DE SEU VOTO, POR ABUSIVIDADE, E QUANTO AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CRAM DOWN. NÃO CUMPRIMENTO, NA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO INSTITUTO UTILIZADO. REPROVAÇÃO DO PLANO PELA INTEGRALIDADE DE UMA DAS 3 CLASSES DE CREDITORES (CLASSE II), SENDO QUE A APROVAÇÃO PELAS OUTRAS CLASSES REPRESENTOU MENOS DA METADE DO VALOR DE TODOS OS CRÉDITOS PRESENTES AO ATO ASSEMBLEAR. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER ABUSIVO DO VOTO DA CREDORA DETENTORA DE 100% DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA CLASSE II, E DE MAIS DE 50% DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 58, PAR. 1º, DA LREF NÃO ALCANÇADOS. CRAM DOWN INVIÁVEL. ILEGALIDADE VERIFICADA. DECISÃO A SER REFORMADA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para cassar a decisão proferida e declarar rejeitado o plano de recuperação judicial, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Documento eletrônico assinado por **GETULIO CORREA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5058072v8** e do código CRC **e9c34e64**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GETULIO CORREA
Data e Hora: 21/08/2024, às 16:58:41

5020700-29.2024.8.24.0000

5058072.V8